



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5020122-85.2020.8.24.0039/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR ARIIVALDO ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA

APELANTE: ----- (ACUSADO)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (AUTOR)

VOTO

Trata-se de apelação criminal interposta pela DPE-SC contra a sentença que condenou o réu ----- à pena de 4 (quatro) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial fechado, além do pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa, em razão da prática do crime previsto no artigo 32, §§ 1º-A e 2º, da Lei n. 9.605/1998.

MÉRITO

O apelo busca a absolvição do réu pautado na insuficiência probatória da autoria delitiva.

Pois bem!

A materialidade foi devidamente comprovada pelos seguintes documentos: boletim de ocorrência, depoimentos colhidos na fase policial, filmagem feita pela vítima, informação 6 do APF n. 5019941-84.2020.8.24.0038, bem como pelos vídeos e imagens apresentados no evento 65 desta Ação Penal.

A autoria, de igual modo, ficou bem demonstrada.

Embora o apelante negue veementemente a participação no crime, afirmando que apenas jogou o animal já sem vida no bueiro, pois teria saído para caminhar e quando retornou a cachorrinha já estava morta em frente a sua casa, importa registrar que o acusado foi visto e reconhecido pela senhora -----, proprietária do animal e vizinha de frente do apelante, enquanto agredia o animal com socos, pontapés e pisões, bem como no momento em que o carregava pela via após as agressões, o que inclusive foi gravado.

Nesse rumo, a aventada ausência de provas acerca da participação do apelante na prática delitiva não procede, a vítima presenciou os fatos e não titubeia ao apontar a autoria ao apelante, pelo

contrário, desde o atendimento da ocorrência pela polícia militar, o indica como autor dos fatos.

Em juízo, ----- esclarece ainda:

[...] Eu estava na minha casa, na sala, que faz a parte da frente da minha casa e eu escutei alguns barulhos, que o meu vizinho, que é o , ele sempre fazia isso, até eu vi o momento que ele jogou algo na rua e saí na janela e dei de cara com ele no lado, no caso a frente da casa dele, dei de cara com ele na janela e nisso eu voltei a deitar no meu sofá e de repente escutei um barulho novamente, saí na janela, voltei pro meu sofá, peguei minhas cobertas, coloquei na minha cama e deixei meu celular na cama também e no que eu saio na janela, que eu já tinha desligado a luz, eu vejo ele com um animal branco e ele espancando aquele animal, só que até o momento, eu achava que ele tava com algum cabrito, alguma coisa e não tinha noção que seria o meu cachorro. Aí eu deitei na cama e pensei: não, mas pode ser a Leci, só que os meus portões estavam cadeados e no que eu saí na parte de trás da minha casa, procurei o meu cachorro, a cachorrinha e a cachorra não estava. Eu disse meu Deus, ele matou a Leci e nisso chamei, até eu me vestir, porque eu estava de pijama, chamei a minha mãe que mora aqui na casa de trás e nisso ele, eu consegui gravar a parte, porque daí eu corri pro meu quarto, peguei meu telefone e consegui gravar ele saindo do portão da casa dele e levando o animal morto até a esquina da minha casa aqui e nisso eu chamei a mãe, ele já tinha levado a cachorra, chamei minha mãe, chamei minha irmã, disse a Leci sumiu, cadê a Leci, ele matou a Leci e nisso a gente saiu a procura, acionei à PM e daí seria isso, daí a gente procurou aqui, nas esquinas, nos bueiros, até achar o corpo e infelizmente, a gente não achou, mas daí depois eu consegui, não sei se tá até anexado no processo. Não tinha problema com o , eu moro sozinha na casa da frente e ele sempre de madrugada, ele ficava gritando, só que nunca mexeu assim na minha casa, sempre ficava gritando lá do lote dele, fazendo algumas badernas, sabe, mas assim, problemas de mexer pra mim ter alguma a dizer, não. Somos três mulheres, ele sempre mexia e a gente nunca dava bola, assim sabe? Eu acredito que seja, ele queria entrar aqui dentro, quem sabe a cachorra quis evitar e ele com raiva do animal pegou de dentro do lote, porque os portões estavam cadeados, né. Ele conseguiria puxar ela, porque ela era altinha, se ela ficasse em pé dava de puxar pelo pescoço. Eu acredito que foi desta maneira, porque eu escutei os gritinhos dela, mas a Leci sempre foi uma cachorrinha animada, então, né. Eu vi pela janela, ele levando ela, entrado pra dentro do lote dele, ele com socos no lado do rosto dela, após isso, ele pisava na cabeça dela. Ali no início ele tava com, ele não tava literalmente grudado no pescoço, ele tinha alguma coisa que segurava ela pra ele, erguia ela assim e dava soco e daí como, ela tava pendente, ele dava soco e ela ia e vinha, segurando ela pelo pescoço com alguma coisa que parecia uma corda.[...]

Infere-se que, em que pese, ----- negue a prática delitiva, a proprietária da cachorra, testemunha presencial do fatos, não só aponta como também comprova a autoria do crime.

Aliás, diferentemente do alegado pelo apelante, a palavra da vítima, não é o único elemento de convicção no caderno processual e, ainda que fosse, como não haveria ilegalidade,

In casu, porém, além da palavra da vítima, há o fato de

que as agressões perpetradas pelo acusado contra a cachorra, também foram gravadas pela câmera de um estabelecimento comercial vizinho à residência do apelante (evento 65 da Ação Penal), não restando dúvidas acerca das ações perpetradas por ele.

Com efeito, as filmagens do evento 65, mostram desde o momento em que o apelante às 4 horas e 51 minutos, sai do interior do terreno de sua residência pelo portão, atravessa a rua e às 4 horas e 52 minutos retorna, porém, agora seguindo sentido ao portão da sua casa e segurando em sua mão esquerda a cachorrinha (arquivo de vídeo 3).

É possível identificar o apelante abrindo o portão da residência com a sua mão direita às 4 horas e 53 minutos (arquivo de vídeo 3), enquanto segura em sua mão esquerda a cachorrinha, que inclusive se mexe e, ao que tudo indica, relutando na tentativa de escapar. Entretanto, sem êxito, pois o acusado entra no terreno, fecha o portão com a mão direita (evento 65, arquivo de vídeo 3), caminha até o interior do terreno e inicia um série de agressões contra a cachorrinha, desde chutes até pisões (evento 65, arquivo de vídeo 2 – 00:03/00:43).

Após as agressões, o acusado ainda pega o cão pela perna, dirige-se até o portão, abre, sai e fecha (evento 65, arquivo de vídeo 2), seguindo pela via, segurando o animal por uma de suas quatro pernas, sem qualquer sinal de vida.

O contexto apresentado pelas filmagens carreadas nos autos, bem como pela palavra da vítima e os depoimentos dos policiais militares são harmônicos, de modo que, no caso, a versão do apelante apresenta-se completamente isolada dos demais elementos de prova.

Nessa senda, a manutenção integral da decisão condenatória é medida inarredável.

]DISPOSITIVO

Ante o exposto, voto no sentido de conhecer e desprover o apelo.

Documento eletrônico assinado por **ARIOVALDO ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **1804134v8** e do código CRC **8c62f277**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ARIOVALDO ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA

Data e Hora: 7/3/2022, às 8:9:45
